



**Câmara Municipal de Loulé**



-----**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE**-----

-----**LOTEAMENTO N.º 9/73**-----

-----Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 9/73, em nome de **OCEANO CLUBE – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE, S.A.**, NIPC 500 715 050, com sede em Garrão, 8135-170 Almancil, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, que titula o licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 9/73, emitido em vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e três, averbamento emitido em dezassete de setembro de mil novecentos e noventa, aditamento emitido em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (com as retificações emitidas em cinco de março de mil novecentos e noventa e nove e em vinte e cinco de janeiro de dois mil) e aditamentos emitidos em vinte e três de julho de dois mil e dois, em catorze de dezembro de dois mil e cinco, em vinte e seis de janeiro de dois mil e seis e em treze de abril de dois mil e doze, relativo aos lotes 11 e 12, que incide sobre os prédios sitos em Garrão, da Freguesia de Almancil, descritos na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número sete mil seiscentos e cinquenta e três, barra, mil novecentos e noventa e nove, zero quatro, vinte e nove, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número nove mil quatrocentos e oitenta, e número sete mil seiscentos e cinquenta e quatro, barra, mil novecentos e noventa e nove, zero quatro, vinte e nove, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número nove mil quatrocentos e oitenta e um, da respetiva freguesia.-----

-----A alteração à operação de loteamento obteve parecer favorável condicionado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com a referência S023399-201704-ARHALG.DPI de 19-04-2017, onde se refere ser “(...) essencial garantir que os projetos para eventual construção de duas moradias unifamiliares salvaguardem as disposições do POOC VV para os “Espaços Naturais – Linha de Água e Margens” e os condicionalismos que decorrem da sobreposição desta PROC. S/Nº73



**Câmara Municipal de Loulé**

*Est. Flox*

*categoria de espaço com a Reserva Ecológica Nacional, na tipologia “cursos de água e respetivos leitos e margens”, assim como a observância da legislação associada ao Domínio Hídrico,(...)”.*-----

-----A alteração à operação de loteamento foi aprovada por despacho da Vereadora da Câmara Municipal, por delegação do Presidente da Câmara, de dezasseis de maio de dois mil e dezoito.----

-----A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, e o disposto no plano especial do ordenamento do território (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António), e apresenta, de acordo com a “Planta Síntese do Loteamento” que constitui o **anexo I** e com o “Quadro Síntese dos Índices Urbanísticos Regulamentares” que constitui o **anexo III**, as seguintes características:-----

-----Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de implantação e de construção, e não existe alteração no número de lotes. A alteração recai sobre os lotes **11 e 12**, conforme quadro seguinte:-----

Lote N.º	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Área de Implantação (m <sup>2</sup> )	Área de Construção (m <sup>2</sup> )	N.º de Fogos	N.º de Pisos Acima Cota de Soleira	Finalidade
11	2 268,00	a)	350,00	1	2	Moradia Unifamiliar Isolada
12	1 843,00	a)	300,00	1	2	Moradia Unifamiliar Isolada

a) Para o cômputo da área de implantação nos lotes são de considerar as distâncias aos limites dos lotes indicadas em regulamento do loteamento e limites da área de construção previstos.-----

-----A alteração à operação de loteamento compreende:-----

-----A alteração do uso dos lotes 11 e 12, passando de serviços administrativos para moradias unifamiliares isoladas.-----

-----O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao PROC. S/Nº/73



**Câmara Municipal de Loulé**

estabelecido no “Regulamento de Loteamento” que constitui o anexo III apenso ao aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/73 emitido no dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

-----Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal, conforme “Planta de Áreas a ceder para o Domínio Público Municipal” que constitui o **anexo II**.-----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Loulé, 15 de janeiro de 2019-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:-----

Pagas as taxas pelas Guias n.º 17877/2018 e n.º 17878/2018, em 04/12/2018-----

O Chefe de Divisão, **CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES**:-----